



PROJETO DE LEI N.º 19937/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão onerosa de uso de bens e espaços públicos, para fins de exploração econômica, conforme o interesse público, nos termos do art. 39, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei deverão contemplar, conforme o caso, a geração de receitas para o Município, a qualificação e ativação de espaços públicos, a melhoria da infraestrutura e do mobiliário urbano, a promoção do desenvolvimento econômico local, a criação de empregos, a ampliação e qualificação dos serviços ofertados à população, bem como a promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º Ficam definidas, para os fins desta Lei, as áreas que serão objeto de concessão pelo Poder Executivo Municipal, conforme descrição constante do Anexo Único.

§ 1º A concessão poderá abranger a totalidade ou lotes específicos dos bens listados, objetivando a eficiência administrativa e a perspectiva econômico-financeira dos projetos.

§ 2º Para os fins desta Lei, incluem-se entre os bens e espaços passíveis de concessão os bens, equipamentos e mobiliários públicos, os espaços localizados em prédios públicos e demais bens municipais, bem como quaisquer outros bens ou áreas públicas de titularidade do Município.

Art. 3º A concessão de uso de bens e espaços públicos deverá observar a preservação da destinação pública do bem, garantindo-se o livre acesso da população sempre que se tratar de bens de uso comum do povo, bem como a compatibilidade da exploração econômica com a função urbanística, social e ambiental do espaço.

§1º A exploração econômica autorizada deverá possuir caráter acessório ou complementar ao uso público do bem, vedada a sua descaracterização ou a restrição indevida ao acesso da coletividade.

§2º Nos casos que envolvam parques, áreas verdes, equipamentos ambientais ou espaços sujeitos a regime jurídico especial, a concessão dependerá da observância da legislação urbanística e ambiental aplicável, bem como das diretrizes estabelecidas pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 4º A seleção do concessionário será realizada mediante licitação, observados os regramentos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas correlatas.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 8.271, de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2026

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**